



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI Nº / 2022

DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NOS CEUs -CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADOS - DA REDE DIRETA MUNICIPAL, INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOS HORÁRIOS VAGOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a população da cidade de São Paulo possa ter acesso a qualificação profissional gratuita por meio de ações governamentais em parcerias com entidades do terceiro setor, e;

CONSIDERANDO diante da grave crise de emprego que atinge a milhares de jovens em busca do primeiro emprego e a trabalhadores que buscam aperfeiçoamento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Todo CEU (Centro de Educação Unificado) poderá ser constituído como unidades especiais voltadas à oferta gratuita de cursos de qualificação profissional para jovens e adultos das comunidades nos horários vagos disponíveis, podendo ocorrer aos finais de semana e nos períodos noturnos nas unidades que não detém de atividades nestes horários aproveitando a vocação local para a economia solidária e o empreendedorismo.

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Parágrafo único. As diretrizes das unidades especiais deverão ser discutidas com o Conselho Gestor, respeitados os princípios do CEU a legislação vigente.

Art. 2º O município poderá celebrar parcerias e convênios com universidades, instituições do terceiro setor, entidades de classe, empresas e outros colaboradores externos, que poderão apoiar, inclusive financeiramente, devendo deixar isento de qualquer custo financeiro para realização dos cursos de que trata esta lei o beneficiário final, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Educação Unificados foram criados pelo art. 1º da Lei nº 13.716, de 7 de janeiro de 2004. Sua natureza multidimensional, desde sua concepção, ensejou ações voltadas não só à educação, como também ao desenvolvimento social, cultural e econômico das comunidades do seu entorno.

Conforme disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 57.478, de 28 de novembro de 2016, os CEUs têm, entre seus objetivos, criar um polo de desenvolvimento para o território:

“Art. 7º Os CEUs têm por principais objetivos: I - promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; II - ser um polo de desenvolvimento para o território; III - ser um polo de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras; IV - promover o protagonismo infantil e juvenil; V - ser um centro de promoção da equidade social no território; VI - garantir o direito e acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e as tecnologias.”

Por meio do projeto ora apresentado, pretende-se permitir o uso do espaço físico dos CEUs, nos finais de semana e a noite, para a oferta de cursos de qualificação profissional a jovens e adultos das comunidades, na mesma linha da “cozinha experimental” e da “padaria comunitária”, já previstas nos artigos 28 e seguintes do citado Decreto nº 57.478, de 2016.

Dessa forma, o espaço dos CEUs poderá servir a cursos de capacitação profissional de jovens e adultos em múltiplos setores, tais como: turismo, estética, culinária, cuidadores de bebês e idosos, artesanato, costura, jardinagem, mecânica, elétrica, construção civil etc.

Por objetivar o fortalecimento da economia solidária no território, podendo contar com o apoio de colaboradores externos, respeitadas as normas legais vigentes, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.